



Folha nº 04 do proc.
nº 01/575 de 1997

COPIADO NA SESSÃO
- DE -
14 AGO 1997
TAQUIGRAFIA

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER CONJUNTO Nº das Comissões Reunidas : Constituição e Justiça, Administração Pública, Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, e Finanças e Orçamento, sobre o projeto de lei nº. 0575/1997 do Vereador Dalton Silvano. 2/9/97
Trata-se de projeto de lei, que dispõe da proibição de uso de portas giratórias para acesso ao interior de bancos e demais instituições financeiras. Off

Este projeto tem amparo na Lei Orgânica do Município de São Paulo, artigo 160, inciso III, conjugado com o artigo 13, inciso I, que prevê:

“O Poder Municipal disciplinará as atividades econômicas desenvolvidas em seu território, cabendo-lhe, quanto aos estabelecimentos comerciais, industriais, de serviços e similares, dentre outras, as seguintes atribuições:

III - fiscalizar as suas atividades de maneira a garantir que não se tornem prejudiciais ao meio ambiente e ao bem-estar da população;

Por outro lado, a legislação federal, através da Lei nº. 7.102 de 20/06/83 e do Decreto nº. 89.056 de 24/11/83, artigo 2º, incisos I, II e III, dispõe:

“Art. 2º - O sistema de segurança será definido em um plano de segurança compreendendo vigilância ostensiva com número adequado de vigilantes, sistema de alarme e pelo menos mais um dos seguintes dispositivos:

- I - equipamentos elétricos, eletrônicos e de filmagens instalados de forma a permitir captar e gravar as imagens de toda movimentação de público no interior do estabelecimento;
- II- artefatos que retardem a ação dos criminosos, permitindo sua perseguição, identificação ou captura; ou
- III- cabina blindada com permanência ininterrupta de vigilante durante o expediente para o público e enquanto houver movimentação de numerário no interior do estabelecimento.

Esta Lei estabelece que as agências bancárias podem aplicar um daqueles dispositivos visando coibir o assaltante. O Banco Central do Brasil não impõe expressamente a aplicação da porta giratória como acessório aos itens já citados que prevê o artigo 2º desta Lei.

A porta giratória com detectores de metais não se aplica a nenhum destes dispositivos, pois atinge diretamente o cidadão, no caso, o cliente e usuário de bancos.

A nível estatístico 99% dos que transitam - entram e saem dos bancos - são clientes e usuários e não assaltantes. Não se pode agredir os cidadãos na sua dignidade sob a justificativa de bloquear o eventual suspeito. Por outro lado, as portas giratórias, além de não evitarem os assaltos, conforme muito bem demonstram os dados reais segundo a Secretaria de Segurança Pública, os mesmos vêm crescendo ano a ano, inclusive em 1997 com acréscimo de 14%. Estas portas giratórias colocam em risco a segurança física, não só dos bancários, mas dos clientes e usuários, a partir do momento em que o assaltante está determinado a promover o assalto, já entra de revólver e metralhadora em punho atirando em quem quer que seja para atingir seu objetivo. Ademais existem diversos casos registrados, que após a saída, tendo a porta giratória travada o assaltante se utiliza de metralhadora, pontapés para abrir seu caminho, e quando isso não é possível se utiliza de cliente, usuário como refém, os quais acabam ficando presos como cárcere privado, sujeito a violência de um eventual tiroteio, que se agrava quando a polícia é chamada, e neste caso o tiroteio é inevitável.

Pela Legalidade.

As Comissões de Administração Pública, Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, são favoráveis ao projeto de lei, tendo em vista que a presente propositura tem um alcance social no momento em que o cidadão de São Paulo, independente de raça, idade, cor, indumentária ou porte, tornou-se um suspeito em potencial para as agências bancárias, sendo submetidos a vergonha, humilhação e constrangimento para adentrar às mesmas.

Apesar de todo este esquema com portas giratórias e detectores de metais os assaltos prosseguem. Então não há necessidade de submeter cidadãos honestos a esta situação, sendo que para piorar as coisas do lado interno das agências existem seguranças mal treinados para se relacionar com o público.
Favorável é o nosso parecer.



Câmara Municipal de São Paulo

A Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao projeto, tendo em vista que as despesas correrão por conta de dotações orçamentarias próprias. 2/9/97

Favorável é o nosso parecer.

Sala das Comissões Reunidas, de agosto de 1997

CÓPIA NA SEÇÃO
 14 AGO 1997
 TAQUIL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- Adalberto
- Manoel
- Bruno
- Alexandre
- José
- Sérgio
- Marcelo
- José
- Antônio

[Handwritten signatures and initials]

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Gilson
- Antônio
- Antônio
- Fernando
- Roberto
- Carlos
- Fausto

[Handwritten signatures and initials]

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

- Antônio
- Antônio
- Brasil
- Roberto
- Vicente
- José
- Roberto

[Handwritten signatures and initials]

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Neto
- Lídia
- José
- Vicente
- Hanna
- José
- Natalício
- Henrique
- Roberto

[Handwritten signatures and initials]